



Construtora & Incorporadora Zanini SJC Campos Ltda.

7. Logo, restou comprado que a Recorrente apresentou atestado com relevância técnica, de serviço superior e compatível, decorrente da complexidade na execução dos serviços. Principalmente no que tange os serviços de maior relevância técnica, CONCRETO E AÇO, os quais atendem o objeto desta licitação que é a CONSTRUÇÃO DE PONTE.

8. Exigir documento com nome exatamente idêntico ao descrito no edital seria um excesso de formalismos, prejudicando o caráter competitivo da licitação, bem como criando uma reserva de mercado, e, total prejuízo os princípios constitucionais da isonomia e da ampla concorrência, que devem nortear a Tomada de Preços.

9. Por fim, a lei de licitação, ao estabelecer exigências de aptidão técnica, pretende oferecer oportunidades de contratação com o Poder Público não a qualquer interessado, mas aos que possam comprovar que dispõem de condições para executar o objeto da licitação e atender plenamente o interesse público. Necessário torna-se comprovar uma experiência anterior, para que possa haver uma presunção de que a empresa possui condições de conhecimento e habilidade para executar o objeto licitado. Assim, serão habilitadas as que já tenham executado objeto semelhante.